Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 985.373 - AM (2016/0246282-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE	:	H DA S B
EMBARGANTE	:	R L DE A
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA - AM005474
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela defesa de H. DA S. B. e de R. L. DE A., em que se requer seja suprida a omissão relativa à declaração da extinção da punibilidade do primeiro embargante, em razão de seu óbito, e se pleiteia a extinção da punibilidade do segundo recorrente, *ex vi* do art. 109, inciso III, do Código Penal.

Da análise dos autos constata-se que, com relação a R. L. DE A., já foi declarada a extinção da punibilidade pelo seu falecimento, consoante decisão de e-STJ fl. 9.891.

No que diz respeito a H. DA S. B., conforme certidão acostada às e-STJ fls. 9.719, o requerente faleceu em 2.1.2015.

Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declara-se extinta a punibilidade também do embargante H. DA S. B., pela morte do agente, e, por conseguinte, com amparo no art. 34, XI, do RISTJ, julgo prejudicados os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator